



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Delfim Moreira.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Delfim Moreira/MG, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos excedentes ou sem uso e demais equipamentos inutilizados, dos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizado sem via pública municipal.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta lei a cabos de energia, cabos telefônicos, de banda larga, televisão a cabo e assemelhados, ou qualquer outro serviço que se utilize de rede aérea.

Art. 3º A concessionária ou permissionária que infringir as determinações contidas no art. 1º estará sujeita às seguintes medidas:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente;

II - multa de 100 UFMG (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais)

§ 1º Em caso de reincidência, a autoridade competente aplicará em dobro a multa referida no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 3º A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação da multa descrita no inciso II do caput deste artigo, dobrada na reincidência.

§ 4º O prazo previsto no inciso I do caput deste artigo fica reduzido para 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente, caso seja constatada a situação de emergência pela autoridade competente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Delfim Moreira, 14 de Julho de 2025.

Héder Alexandre Ribeiro Caminha

Vereador



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a organização do espaço urbano e a segurança da população, ao dispor sobre a obrigatoriedade de alinhamento da fiação aérea e a remoção de cabos inutilizados pelas empresas que operam ou utilizam redes aéreas no Município de Delfim Moreira.

É cada vez mais comum encontrarmos postes com acúmulo desordenado de fios, muitos deles desnecessários, desativados ou abandonados por empresas prestadoras de serviços de internet, telefonia e TV a cabo. Tal cenário causa não apenas poluição visual, mas também representa risco à segurança da população, podendo ocasionar acidentes, interferências em serviços essenciais e dificultar a manutenção da rede elétrica.

A proposta visa responsabilizar as empresas operadoras, obrigando-as a alinhar adequadamente os cabos, remover os excedentes e os sem uso, e manter em bom estado as suas instalações, sob pena de sanções administrativas. Trata-se, portanto, de medida que visa o bem-estar coletivo, a segurança dos munícipes e o zelo pela paisagem urbana da cidade.

Por fim, esta iniciativa se alinha a boas práticas já adotadas em diversos municípios, promovendo a ordenação do espaço público e contribuindo para um ambiente urbano mais seguro, limpo e organizado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.